



PREFEITURA MUNICIPAL DA ILHA DE ITAMARACÁ

LEI MUNICIPAL Nº 1.270/2014, de 19 DE DEZEMBRO DE 2014.

EMENTA: Dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual para o quadriênio 2014 a 2017.

O Prefeito Municipal da Ilha de Itamaracá, Estado de Pernambuco, no uso das suas atribuições constitucionais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei de revisão estatui as diretrizes e metas da Administração Pública Municipal, para as despesas de capital, incluindo outras despesas decorrentes das despesas de capital, bem como os programas de duração continuada, para o quadriênio de 2014/2017, em cumprimento ao disposto no Inciso I, do artigo 165, da Constituição Federativa do Brasil, instituindo o PPA – Plano Plurianual para o quadriênio 2014/2017 e o § 1º, do artigo 165, da Constituição Federativa do Brasil, estabelecendo de forma regionalizada, as diretrizes, os objetivos e as metas da Administração Pública Municipal mantendo as diretrizes da lei original:

- I – para as despesas de capital;
- II – Para outras despesas decorrentes das despesas de capital;
- III – para as despesas relativas aos programas de duração continuada.

Art. 2º - A presente Lei tem como base os termos do § 2º, do artigo 165 da Constituição Federal, do § 2º, do artigo 123, § 1º e caput do artigo 124, da Constituição do Estado de Pernambuco, Lei Complementar à Constituição Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, do artigo 2º da Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério de Estado do Orçamento e Gestão, adota:

“Programas” como instrumento de organização das ações governamentais visando a concretização dos objetos pretendidos, sendo mensurados por indicadores estabelecidos nesta Lei. A alínea “b”, do artigo 2º, da portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério de Estado do Orçamento e Gestão, emprega “Projetos”, como instrumentos de programação para alcançar os objetivos pretendidos dos “Programas” envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resultam produtos que concorrem para a expansão ou aperfeiçoamento das ações governamentais; V – Na alínea “c” do artigo 2º da Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério de Estado do Orçamento e Gestão, aplica “Atividades”, como instrumentos de programação para alcançar os objetivos pretendidos dos “Programas”,



envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resultam produtos necessários às manutenções das ações governamentais.

**CAPÍTULO II**  
**DAS DIRETRIZES, DOS OBJETIVOS E DAS METAS**  
**DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

**Art. 3º** - A presente Lei estabelece, de forma regionalizada as diretrizes, os objetivos e as metas da Administração Pública Municipal, para as despesas de capital, para as outras despesas decorrentes das despesas de capital e para as despesas relativas aos programas de duração continuada estão inseridas nos "Programas", nos "Projetos" e nas "Atividades", na forma dos Anexos desta Lei.

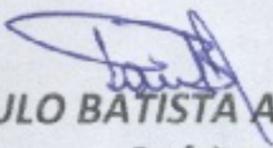
**CAPÍTULO III**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 4º** - A inclusão, a exclusão ou a alteração de "Programas", de "Projetos" e de "Atividades" constantes desta Lei obedecerá:

- I – quando não envolverem recursos dos orçamentos do Município, serão propostas pelo Poder Executivo através de Lei específica;
- II – quando envolverem recursos do orçamento do Município, poderão ocorrer por intermédio da LOA – Lei Orçamentária Anual, ou de seus créditos adicionais;
- III – nos casos em que tais modificações não resultem em mudança no orçamento do Município, fica o Poder Executivo autorizado a efetuar a alteração dos indicadores.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ilha de Itamaracá, 19 de dezembro de 2014.

  
**PAULO BATISTA ANDRADE**  
Prefeito

